

**Ofício nº 011/2021/CEAF-BA**

Salvador, 10 de maio de 2021.

A Sua Senhoria Senhor

**CARLOS STUCKI**

Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios  
NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com a **UNIME ITABUNA, CNPJ nº 14.793.478/0015-26 (antiga Faculdade do Sul)**.

Atenciosamente,

**TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**

Promotor de Justiça  
Coordenador do CEAF

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIME ITABUNA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P?blico do Estado da Bahia, **TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a **UNIME ITABUNA**, mantida pela **UNIC EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.793.478/0015-26, com sede na Avenida José Soares Pinheiro, nº 1191 – Lomanto Júnior, em Itabuna/Bahia, CEP: 45.600-297, neste ato representada por seu Diretor Geral, **SANTO ÁDAMO NUNES DE OLIVEIRA**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **UNIME ITABUNA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNIME ITABUNA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **UNIME ITABUNA**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** Para os estudantes dos cursos de bacharelado em Direito e de outras áreas técnicas específicas do ensino superior, exige-se a prévia matrícula, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNIME ITABUNA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

#### **6.1.1. DA UNIME ITABUNA**

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

#### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;

- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

**8.1.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da UNIME ITABUNA, ou mesmo

decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 25/05/2021, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 25 de maio de 2021.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Coordenador

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento

Funcional

**UNIME ITABUNA**

SANTO ÁDAMO NUNES DE OLIVEIRA

Diretor Geral

#### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:

ASSINATURA:  
NOME:



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DAS PROMOTORIAS DE JUSTICA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, CONSTATEI QUE NÃO TRAMITA, ATÉ A PRESENTE DATA, QUALQUER REPRESENTAÇÃO, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL, INQUÉRITO CIVIL OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE TENHA COMO INVESTIGADO **UNIC EDUCACIONAL LTDA (UNIME ITABUNA)** - INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **14.793.478/0015-26**.

SALVADOR/BA, 23 DE MARÇO DE 2021.



JUSSARA SANTANA TIBURCIO

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA Nº [REDACTED]

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR  
APOIO ADMINISTRATIVO PJC/CAPITAL  
AVENIDA JOANA ANGÉLICA, 1312, NAZARÉ - BLOCO PRINCIPAL, SALA 224, 2.º ANDAR  
SALVADOR/BAHIA – CEP 40050-001  
TEL.: (71) 3103-6804 – FAX: (71) 3103-6801

**2ª**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA**  
Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo; Consumidor; e  
Controle Externo da Atividade Policial

**Ofício 046/2021 – 2ª PJ**

Resposta ao ofício 007/2021/CEAF-BA

Área: Consumidor

(Na resposta, favor mencionar tais referências)

**Itabuna/BA, 14 de abril de 2021.**

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

**TIAGO DE ALMEIDA QUADROS (OU QUEM O SUBSTITUIR OU SUCEDER)**

Promotor de Justiça Coordenador do CEAF

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF

Salvador-BA

**Senhor(a) Coordenador(a),**

Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em resposta ao ofício 007/2021/CEAF-BA, informo que não existe procedimento em curso, nesta 2a PJ de Itabuna, que tenha a FACULDADE DO SUL, CNPJ nº 14.793.478/0015-26, como parte interessada. Em anexo, segue certidão extraída do sistema IDEA.

Atenciosamente,



**Rafael Lima Pithon**  
**Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna**

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que **NÃO CONSTA** no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), em nome de **FACULDADE DO SUL DA BAHIA - FACSUL, CNPJ nº 14.793.478/0015-26**, na qualidade de agressor, investigado, noticiado ou representado, até a data e hora em epígrafe, **Procedimento Extrajudicial em andamento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.**

### OBSERVAÇÕES:

A informação constante desta certidão contempla exclusivamente: registros de pessoa física/jurídica com CPF/CNPJ cadastrados no IDEA; e procedimentos extrajudiciais em andamento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

A informação constante desta certidão não contempla: registros de pessoa física/jurídica sem cadastro de CPF/CNPJ no IDEA; e processos judiciais, procedimentos investigatórios policiais e procedimentos com restrição de acesso.

A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br), até 30 dias da liberação, por meio do código de segurança: a411f769-8c04f3b2-6f2148f4-c7e99f53;

MARCELO RIBEIRO OLIVEIRA

Matrícula: [REDACTED]

Certidão fornecida gratuitamente.



## DECLARAÇÃO DE INTERESSE DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

Comunicamos-lhe o interesse em celebrar convênio com o Ministério Público do Estado da Bahia, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, para oferta de estágios aos alunos matriculados na UNIME Itabuna.

Temos ciência do fornecimento das informações solicitadas no formulário Dados Cadastrais da Empresa e do Representante Legal para elaboração do convênio, onde se ajustam as condições de cooperação técnica para concessão de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório.

Nome: UNIME ITABUNA

CNPJ: 14.793.478/0015-26

Razão Social: UNIC EDUCACIONAL LTDA.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Santo Adamo Nunes de Oliveira", is placed over a horizontal line. Below the line, the name is typed in a bold, black, sans-serif font.

Assinatura do Representante da empresa  
**Santo Adamo Nunes de Oliveira**  
Diretor-Geral

Itabuna, 10 de setembro de 2021  
Representante Legal: Santo Adamo Nunes de Oliveira  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**UNIME – UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**

CNPJ/MF Nº 02.959.800/0001-60

NIRE 2920329047-4

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

(a) **IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Manoel José de Arruda, nº 3.100, Bairro Jardim Europa, CEP 78.065-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.005.265/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o NIRE: 51201469695, neste ato representada por seus procuradores **LEONARDO AUGUSTO LEÃO LARA**, [REDACTED]

[REDACTED] profissional na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, Bairro Vila Paris, CEP – 30.380-650, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e **CESAR AUGUSTO SILVA**, [REDACTED]

[REDACTED] com endereço profissional no Edifício Elijass Gliks-Manis na Avenida Paulista, nº 1.106, 8º, 9º e 10º andares, CEP – 01310-914, Bairro Bela Vista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e

(b) **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º andar, sala 03, Bairro Vila Paris, CEP – 30.380-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob NIRE 3130009402-2, neste ato representada por seus procuradores **LEONARDO AUGUSTO LEÃO LARA**, [REDACTED]

[REDACTED] com endereço profissional na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, Bairro Vila Paris, CEP – 30.380-650, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e **CESAR AUGUSTO SILVA**, [REDACTED]

[REDACTED] e CRC SP 312377/O-7, com endereço profissional no Edifício Elijass Gliks-Manis na Avenida Paulista, nº 1.106, 8º, 9º e 10º andares, CEP – 01310-914, Bairro Bela Vista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Certifico o Registro sob o nº 97838929 em 08/03/2019

Protocolo 187896623 de 28/11/2018

Nome da empresa UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA NIRE 2920329047-4

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 40577198240768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2019

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Anexo Contrato Social (0124303)

SEI 19.09.02382.0007110/2021-16 / pg. 10



Únicos sócios representando a totalidade do capital social da **UNIME – UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na Avenida Luis Tarquínio Pontes, n.º 600, Centro, CEP 42700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.959.800/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 2920329047-4 (“Sociedade”);

Têm entre si justo e acordado, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade, sendo dispensada a reunião ou assembléia dos sócios, conforme disposto no artigo 1.072, parágrafo 3º, da Lei 10.406, de 10.01.2002, em decorrência da assinatura, ao final, de todos os sócios:

**1      ABERTURA DE FILIAL DA SOCIEDADE**

**1.1** Os sócios, neste ato, aprovam a abertura da seguinte filial abaixo:

**1.2** Avenida José Soares Pinheiro, Nº 1.191, Bloco B, Bairro Centro, CEP – 45.600-297, Itabuna, BA, e terá como objeto social a prestação de serviços educacionais, culturais e científicos, em todos os níveis, mantidos de acordo com as exigências dos sistemas de ensino federal, estadual e municipal; a participação em sociedades de qualquer natureza, na qualidade de sócia ou quotista; e o exercício de qualquer atividade relacionada às atividades descritas acima.

**2      CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**2.1** Por fim, resolvem os sócios da Sociedade ratificar todas as cláusulas que não foram alteradas por este ato, consolidando o Contrato Social da Sociedade com a seguinte redação:

Certifico o Registro sob o nº 97838929 em 08/03/2019

Protocolo 187896623 de 28/11/2018

Nome da empresa UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA NIRE 2920329047-4  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 40577198240768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**"CONTRATO SOCIAL**

**DA**

**UNIME – UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**

CNPJ/MF Nº 02.959.800/0001-60

NIRE 2920329047-4

(a) **IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA**, sociedade empresaria limitada, com sede no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Manoel José de Arruda, nº 3.100, Bairro Jardim Europa, CEP 78.065-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.005.265/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o NIRE: 51201469695, neste ato representada por seus procuradores **LEONARDO AUGUSTO LEÃO LARA**, [REDACTED] com endereço profissional na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, Bairro Vila Paris, CEP – 30.380-650, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e **CESAR AUGUSTO SILVA**, [REDACTED]

[REDACTED] com endereço profissional no Edifício Elijass Gliks-Manis na Avenida Paulista, nº 1.106, 8º, 9º e 10º andares, CEP – 01310-914, Bairro Bela Vista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e

(b) **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 3º andar, sala 03, Bairro Vila Paris, CEP – 30.380-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob NIRE 3130009402-2, neste ato representada por seus procuradores **LEONARDO AUGUSTO LEÃO LARA**, [REDACTED]

[REDACTED] com endereço profissional na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, Bairro Vila Paris, CEP – 30.380-650, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e **CESAR AUGUSTO SILVA**, [REDACTED]

[REDACTED] com endereço profissional no Edifício Elijass Gliks-Manis na Avenida Paulista, nº 1.106, 8º, 9º e 10º andares, CEP – 01310-914, Bairro Bela Vista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Certifico o Registro sob o nº 97838929 em 08/03/2019

Protocolo 187896623 de 28/11/2018

Nome da empresa UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA NIRE 29

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 40577198240768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2019

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Anexo Contrato Social (0124303)

SEI 19.09.02382.0007110/2021-16 / pg. 12



Únicos sócios representando a totalidade do capital social da **UNIME – UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na Avenida Luis Tarquínio Pontes, n.º 600, Centro, CEP 42700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.959.800/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 2920329047-4 (“Sociedade”);

**Cláusula Primeira**      **Denominação**

1.1. A Sociedade gira sob a denominação de **UNIME – UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**

**Cláusula Segunda**      **Sede**

2.1. A Sociedade tem sede na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na Avenida Luis Tarquínio Pontes, Nº 600, Centro, CEP 42700-000, NIRE: 2920329047-4, CNPJ: 02.959.800/0001-60;

2.2. A Sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

2.3. A sociedade possui a seguinte filial abaixo:

2.4. Avenida José Soares Pinheiro, Nº 1.191, Bloco B, Bairro Centro, CEP – 45.600-297, Itabuna, BA, NIRE: em andamento, CNPJ: em andamento;

**Cláusula Terceira**      **Objeto Social**

3.1. A Sociedade tem por objeto social na matriz e sua filial:

(i) a prestação de serviços educacionais, culturais e científicos, em todos os níveis, mantidos de acordo com as exigências dos sistemas de ensino federal, estadual e municipal;

Certifico o Registro sob o nº 97838929 em 08/03/2019

Protocolo 187896623 de 28/11/2018

Nome da empresa UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA NIRE 29

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 40577198240768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2019

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Anexo Contrato Social (0124303)

SEI 19.09.02382.0007110/2021-16 / pg. 13



- (ii) a participação em sociedades de qualquer natureza, na qualidade de sócia ou quotista; e
- (iii) o exercício de qualquer atividade relacionada às atividades descritas acima.

**Cláusula Quarta**      **Prazo de Duração**

4.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado com início das atividades em 09/12/1998.

**Cláusula Quinta**      **Capital Social**

5.1. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 49.701.182,00 (quarenta e nove milhões setecentos e um mil cento e oitenta e dois reais), dividido em 49.701.182,00 (quarenta e nove milhões setecentos e um mil e cento e oitenta e duas) quotas iguais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

- (a) a sócia **IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA** possui 49.701.181,00 (quarenta e nove milhões setecentos e um mil cento e oitenta e uma) quotas, no valor nominal total de R\$ 49.701.181,00 (quarenta e nove milhões setecentos e um mil cento e oitenta e um reais), representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da Sociedade;
- (b) a sócia **EDITORAS E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A** possui 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$1,00 (um real), representativa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social da Sociedade.

**Parágrafo 1º.** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo 2º.** As quotas da Sociedade são indivisíveis em relação à Sociedade.

Certifico o Registro sob o nº 97838929 em 08/03/2019

Protocolo 187896623 de 28/11/2018

Nome da empresa UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA NIRE 29  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 40577198240768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Anexo Contrato Social (0124303)

SEI 19.09.02382.0007110/2021-16 / pg. 14



**Cláusula Sexta****Administração**

6.1. A sociedade poderá ser administrada por sócio ou não sócio. A sociedade será administrada por **RODRIGO CALVO GALINDO**, [REDACTED]

[REDACTED] **CARLOS ALBERTO BOLINA LAZAR**, [REDACTED]

**MARIO GHIO**

**JUNIOR**, [REDACTED]

[REDACTED] como Diretor sem designação específica, exercendo a atribuição de Vice Presidente Acadêmico e **ROBERTO AFONSO VALÉRIO NETO**, [REDACTED]

inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

[REDACTED] como Diretor sem designação específica, exercendo a atribuição de Vice Presidente Graduação EAD e Polos, todos com endereço profissional no Edifício Elijahs Gliks-Manis na Avenida Paulista, nº 1.106, 8º, 9º e 10º andares, CEP – 01310-914, Bairro Bela Vista, São Paulo, SP, os quais terão a denominação de Administradores e cuja remuneração será fixada por acordo entre sócios e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

**Parágrafo 1º.** Compete aos Administradores a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** Observadas as disposições contidas neste Contrato Social, a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete (i) a 2 (dois) Administradores agindo em conjunto; (ii) a 1 (um) Administrador agindo em conjunto com 1 (um) procurador da Sociedade, com poderes específicos para a prática do ato, observado o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto da presente Cláusula; (iii) a 2 (dois) procuradores da Sociedade com poderes específicos para a prática do ato, observado o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto da presente Cláusula.

**Parágrafo 3º.** As prourações serão outorgadas pela Sociedade sempre mediante a assinatura de 2 (dois) administradores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Certifico o Registro sob o nº 97838929 em 08/03/2019

Protocolo 187896623 de 28/11/2018

Nome da empresa UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA NIRE 29

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 40577198240768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2019

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Anexo Contrato Social (0124303)

SEI 19.09.02382.0007110/2021-16 / pg. 15

**Parágrafo 4º.** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

**Cláusula Sétima**      **Negócios estranhos ao Objeto Social**

7.1 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos dos Administradores, sócios, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo de em benefício de sociedade sujeita, direta ou indiretamente, ao mesmo controle acionário.

**Cláusula Oitava**      **Cessão de Quotas**

8.1. Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar qualquer de suas quotas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

**Cláusula Nona**      **Exercício Social**

9.1. O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício será levantado um balanço e serão preparadas as demais demonstrações financeiras.

**Cláusula Dez**      **Deliberações dos Sócios**

10.1. Os sócios se reservam o direito de decidir e regular sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade e seus negócios, até a extensão permitida por lei e pelo presente Contrato Social.

10.2. Exceto nos casos em que este Contrato Social e a legislação aplicável determinar quorum qualificado para a aprovação de determinada matéria, todas as decisões dos sócios devem ser tomadas por resolução aprovada pelo voto afirmativo de sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade.

**Cláusula Onze**      **Destinação do Lucro**

11.1. O lucro líquido anualmente apurado pela Sociedade terá a destinação que lhe for determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, admitida a sua distribuição desproporcional à

Certifico o Registro sob o nº 97838929 em 08/03/2019

Protocolo 187896623 de 28/11/2018

Nome da empresa UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA NIRE 29

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 40577198240768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2019

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Anexo Contrato Social (0124303)

SEI 19.09.02382.0007110/2021-16 / pg. 16



participação de cada um no capital social da Sociedade. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

**Parágrafo Único.** Por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, a Sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

**Cláusula Doze**      **Liquidão da Sociedade**

12.1. A Sociedade poderá ser liquidada nos casos previstos em lei, ou por resolução dos sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Em caso de liquidação da Sociedade, caberá aos sócios detentores da maioria do capital social da Sociedade a indicação do liquidante.

**Cláusula Treze**      **Continuação da Sociedade**

13.1. A retirada, a morte, a exclusão ou a insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, a menos que este resolva liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, morto, excluído ou insolvente serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade e serão pagos a ele, a seus herdeiros ou a seus sucessores, conforme o caso, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de ocorrência do evento.

**Cláusula Quatorze**      **Alteração do Contrato Social**

14.1. O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, sendo lícita a exclusão de qualquer sócio por justa causa, mediante deliberação dos sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

**Cláusula Quinze**      **Lei de Regência**

15.1. O presente Contrato Social rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, no que se refere às sociedades limitadas, e supletivamente, em caso de omissão, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”), e demais disposições legais aplicáveis.

**Cláusula Dezesseis**      **Foro**

16.1. Fica eleito, desde já, para todas as questões oriundas do presente Contrato Social, o foro de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Certifico o Registro sob o nº 97838929 em 08/03/2019

Protocolo 187896623 de 28/11/2018

Nome da empresa UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA NIRE 29  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 40577198240768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Anexo Contrato Social (0124303)

SEI 19.09.02382.0007110/2021-16 / pg. 17



**Cláusula Dezessete Declaração de Desimpedimento**

17.1 Os Srs. RODRIGO CALVO GALINDO, CARLOS ALBERTO BOLINA LAZAR, MARIO GHIO JUNIOR E ROBERTO AFONSO VALÉRIO NETO, na qualidade de Administradores, expressamente declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade."

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

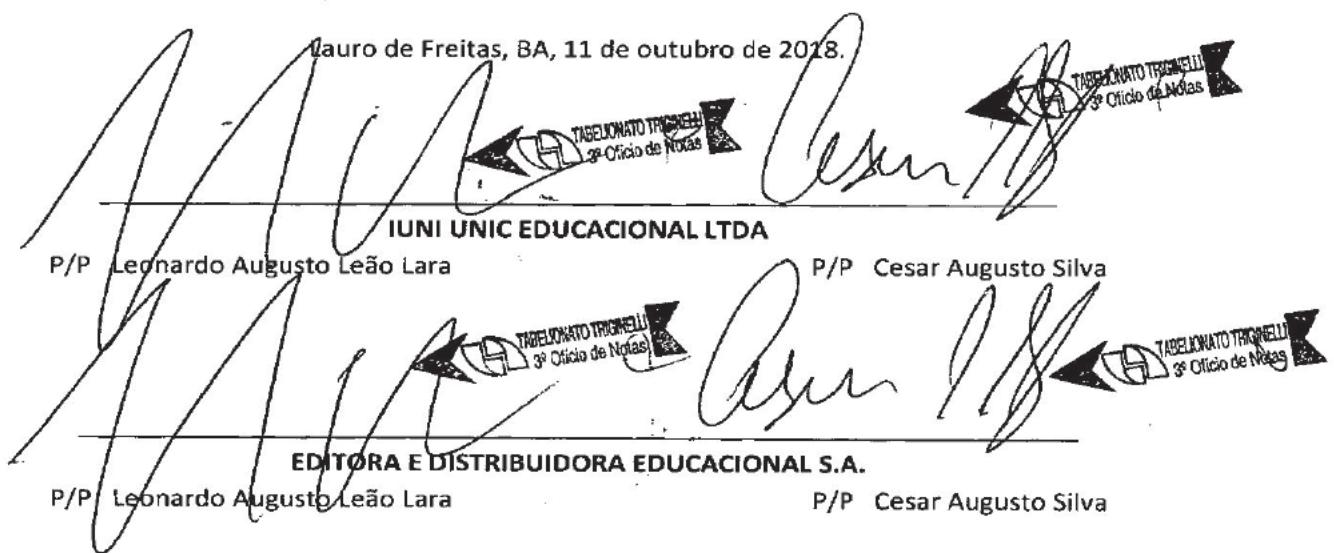
Vauro de Freitas, BA, 11 de outubro de 2018.

IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA  
P/P Leonardo Augusto Leão Lara

P/P Cesar Augusto Silva

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.  
P/P Leonardo Augusto Leão Lara

P/P Cesar Augusto Silva

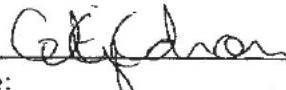


Testemunhas:

1.

  
Nome: Fábio Luiz da Silva

2.

  
Nome: Gleison Emerson de Castro



Certifico o Registro sob o nº 97838929 em 08/03/2019

Protocolo 187896623 de 28/11/2018

Nome da empresa UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA NIRE 29

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 40577198240768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Anexo Contrato Social (0124303)

SEI 19.09.02382.0007110/2021-16 / pg. 18



Certifico o Registro sob o nº 97838929 em 08/03/2019

Protocolo 187896623 de 28/11/2018

Nome da empresa UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA NIRE 29

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 40577198240768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2019

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Anexo Contrato Social (0124303)

SEI 19.09.02382.0007110/2021-16 / pg. 19





187896623

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
PROTOCOLO	187896623 - 01/02/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

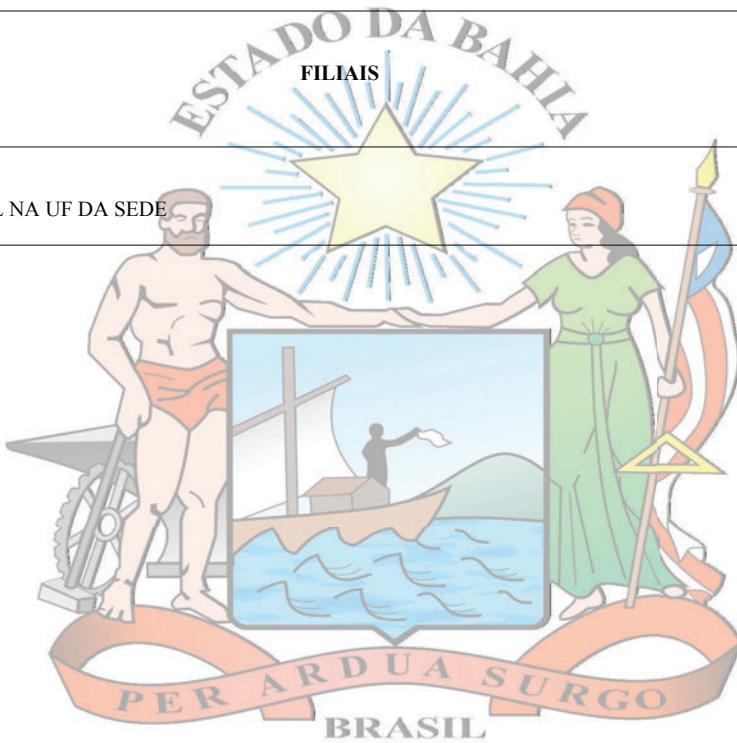
### MATRIZ

NIRE 29203290474  
CNPJ 02.959.800/0001-60  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2019

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97838929

NIRE 29901301421  
CNPJ 02.959.800/0003-21  
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE



HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

08/03/2019

Certifico o Registro sob o nº 97838929 em 08/03/2019

Protocolo 187896623 de 28/11/2018

Nome da empresa UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA NIRE 29

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 40577198240768

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2019

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Anexo Contrato Social (0124303)

SEI 19.09.02382.0007110/2021-16 / pg. 20

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.793.478/0015-26 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2013
NOME EMPRESARIAL UNIC EDUCACIONAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIME ITABUNA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOSE SOARES PINHEIRO	NUMERO 1191	COMPLEMENTO *****
CEP 45.600-297	BAIRRO/DISTRITO LOMANTO JUNIOR - CENTRO	MUNICÍPIO ITABUNA
UF BA		
ENDERECO ELETRÔNICO FISCALIZACAO@KROTON.COM.BR	TELEFONE (31) 2126-0700/ (31) 2126-0754	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2021 às 16:33:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

## PORTARIA Nº 234, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 588/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719435.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade do Sul, com sede na Avenida José Soares Pinheiro, nº 1.600, Centro, no município de Itabuna, no estado da Bahia, mantida pela UNIC Educacional Ltda. (CNPJ 14.793.478/0001-20).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 (\*)

Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º e no art. 90 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 22, de 7 de novembro de 2019, homologado pela Portaria MEC nº 2.167, de 19 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 142,

CONSIDERANDO que:

O § 8º da art. 62 da LDB estabelece que os currículos dos cursos da formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC-Educação Básica);

A Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, em seu art. 11, estabelece o prazo de 2 (dois) anos, contados da data de homologação da BNCC-Educação Básica, para que seja implementada a referida adequação curricular da formação docente;

O § 1º do art. 5º das Resoluções CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 e CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, entre outras disposições, estabelece que a BNCC-Educação Básica deve contribuir para a articulação e a coordenação das políticas e ações educacionais em relação à formação de professores;

As aprendizagens essenciais, previstas na BNCC-Educação Básica, a serem garantidas aos estudantes, para o alcance do seu pleno desenvolvimento, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, reiterado pelo art. 2º da LDB, requerem o estabelecimento das pertinentes competências profissionais dos professores;

O Ministério da Educação (MEC) elaborou, em 2018, a "Proposta para Base Nacional Comum da Formação de Professores da Educação Básica", encaminhada ao Conselho Nacional da Educação (CNE) para análise e emissão de parecer e formulação da resolução regulamentadora da Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica; resolve:

## CAPÍTULO I

## DO OBJETO

Art. 1º A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), constante do Anexo, a qual deve ser implementada em todas as modalidades dos cursos e programas destinados à formação docente.

Parágrafo único. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Professores para a Educação Básica e BNC-Formação têm como referência a implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica (BNCC), instituída pelas Resoluções CNE/CP nº 2/2017 e CNE/CP nº 4/2018.

Art. 2º A formação docente pressupõe o desenvolvimento, pelo licenciando, das competências gerais previstas na BNCC-Educação Básica, bem como das aprendizagens essenciais a serem garantidas aos estudantes, quanto aos aspectos intelectual, físico, cultural, social e emocional de sua formação, tendo como perspectiva o desenvolvimento pleno das pessoas, visando à Educação Integral.

Art. 3º Com base nos mesmos princípios das competências gerais estabelecidas pela BNCC, é requerido do licenciando o desenvolvimento das correspondentes competências gerais docentes.

Parágrafo único. As competências gerais docentes, bem como as competências específicas e as habilidades correspondentes a elas, indicadas no Anexo que integra esta Resolução, compõem a BNC-Formação.

Art. 4º As competências específicas se referem a três dimensões fundamentais, as quais, de modo interdependente e sem hierarquia, se integram e se complementam na ação docente. São elas:

I - conhecimento profissional;

II - prática profissional; e

III - engajamento profissional.

§ 1º As competências específicas da dimensão do conhecimento profissional são as seguintes:

I - dominar os objetos de conhecimento e saber como ensiná-los;

II - demonstrar conhecimento sobre os estudantes e como eles aprendem;

III - reconhecer os contextos de vida dos estudantes; e

IV - conhecer a estrutura e a governança dos sistemas educacionais.

§ 2º As competências específicas da dimensão da prática profissional compõem-se pelas seguintes ações:

I - planejar as ações de ensino que resultem em efetivas aprendizagens;

II - criar e saber gerir os ambientes de aprendizagem;

III - avaliar o desenvolvimento do educando, a aprendizagem e o ensino; e

IV - conduzir as práticas pedagógicas dos objetos do conhecimento, as competências e as habilidades.

§ 3º As competências específicas da dimensão do engajamento profissional podem ser assim discriminadas:

I - comprometer-se com o próprio desenvolvimento profissional;

II - comprometer-se com a aprendizagem dos estudantes e colocar em prática o princípio de que todos são capazes de aprender;

III - participar do Projeto Pedagógico da escola e da construção de valores democráticos; e

IV - engajar-se, profissionalmente, com as famílias e com a comunidade, visando melhorar o ambiente escolar.

## CAPÍTULO II

## DOS FUNDAMENTOS E DA POLÍTICA DA FORMAÇÃO DOCENTE

Art. 5º A formação dos professores e demais profissionais da Educação, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, tem como fundamentos:

I - a sólida formação básica, com conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II - a associação entre as teorias e as práticas pedagógicas; e

III - o aproveitamento da formação e das experiências anteriores, desenvolvidas em instituições de ensino, em outras atividades docentes ou na área de Educação.

Parágrafo único. A inclusão, na formação docente, dos conhecimentos produzidos pelas ciências para a Educação, contribui para a compreensão dos processos de ensino-aprendizagem, devendo-se adotar as estratégias e os recursos pedagógicos, neles alicerçados, que favoreçam o desenvolvimento dos saberes e eliminem as barreiras de acesso ao conhecimento.

Art. 6º A política de formação de professores para a Educação Básica, em consonância com os marcos regulatórios, em especial com a BNCC, tem como princípios relevantes:

I - a formação docente para todas as etapas e modalidades da Educação Básica como compromisso do Estado, que assegure o direito das crianças, jovens e adultos a uma educação de qualidade, mediante a equiparação de oportunidades que considere a necessidade de todos e de cada um dos estudantes;

II - a valorização da profissão docente, que inclui o reconhecimento e o fortalecimento dos saberes e práticas específicas de tal profissão;

III - a colaboração constante entre os entes federados para a consecução dos objetivos previstos na política nacional de formação de professores para a Educação Básica;

IV - a garantia de padrões de qualidade dos cursos de formação de docentes oferecidos pelas instituições formadoras nas modalidades presencial e a distância;

V - a articulação entre a teoria e a prática para a formação docente, fundada nos conhecimentos científicos e didáticos, contemplando a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, visando à garantia do desenvolvimento dos estudantes;

VI - a equidade no acesso à formação inicial e continuada, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, regionais e locais;

VII - a articulação entre a formação inicial e a formação continuada;

VIII - a formação continuada que deve ser entendida como componente essencial para a profissionalização docente, devendo integrar-se ao cotidiano da instituição educativa e considerar os diferentes saberes e a experiência docente, bem como o projeto pedagógico da instituição de Educação Básica na qual atua o docente;

IX - a compreensão dos docentes como agentes formadores de conhecimento e cultura e, como tal, da necessidade de seu acesso permanente a conhecimentos, informações, vivência e atualização cultural; e

X - a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte, o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS SUPERIORES PARA A FORMAÇÃO DOCENTE

Art. 7º A organização curricular dos cursos destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica, em consonância com as aprendizagens prescritas na BNCC da Educação Básica, tem como princípios norteadores:

I - compromisso com a igualdade e a equidade educacional, como princípios fundantes da BNCC;

II - reconhecimento de que a formação de professores exige um conjunto de conhecimentos, habilidades, valores e atitudes, que estão inherentemente alicerçados na prática, a qual precisa ir muito além do momento de estágio obrigatório, devendo estar presente, desde o início do curso, tanto nos conteúdos educacionais e pedagógicos quanto nos específicos da área do conhecimento a ser ministrado;

III - respeito pelo direito de aprender dos licenciandos e compromisso com a sua aprendizagem como valor em si mesmo e como forma de propiciar experiências de aprendizagem exemplares que o professor em formação poderá vivenciar com seus próprios estudantes no futuro;

IV - reconhecimento do direito de aprender dos ingressantes, ampliando as oportunidades de desenvolver conhecimentos, habilidades, valores e atitudes indispensáveis para o bom desempenho no curso e para o futuro exercício da docência;

V - atribuição de valor social à escola e à profissão docente de modo contínuo, consistente e coerente com todas as experiências de aprendizagem dos professores em formação;

VI - fortalecimento da responsabilidade, do protagonismo e da autonomia dos licenciandos com o seu próprio desenvolvimento profissional;

VII - integração entre a teoria e a prática, tanto no que se refere aos conhecimentos pedagógicos e didáticos, quanto aos conhecimentos específicos da área do conhecimento ou do componente curricular a ser ministrado;

VIII - centralidade da prática por meio de estágios que enfocuem o planejamento, a regência e a avaliação de aula, sob a mentoria de professores ou coordenadores experientes da escola campo do estágio, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

IX - reconhecimento e respeito às instituições de Educação Básica como parceiras imprescindíveis à formação de professores, em especial as das redes públicas de ensino;

X - engajamento de toda a equipe docente do curso no planejamento e no acompanhamento das atividades de estágio obrigatório;

XI - estabelecimento de parcerias formalizadas entre as escolas, as redes ou os sistemas de ensino e as instituições locais para o planejamento, a execução e a avaliação conjunta das atividades práticas previstas na formação do licenciando;

XII - aproveitamento dos tempos e espaços da prática nas áreas do conhecimento, nos componentes ou nos campos de experiência, para efetivar o compromisso com as metodologias inovadoras e os projetos interdisciplinares, flexibilização curricular, construção de itinerários formativos, projeto de vida dos estudantes, dentre outros;

XIII - avaliação da qualidade dos cursos de formação de professores por meio de instrumentos específicos que considerem a matriz de competências deste Parecer e os dados objetivos das avaliações educacionais, além de pesquisas científicas que demonstrem evidências de melhoria na qualidade da formação;

XIV - adoção de uma perspectiva intercultural de valorização da história, da cultura e das artes nacionais, bem como das contribuições das etnias que constituem a nacionalidade brasileira.

Art. 8º Os cursos destinados à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica devem ter como fundamentos pedagógicos:

I - o desenvolvimento de competência de leitura e produção de textos em Língua Portuguesa e domínio da norma culta;

II - o compromisso com as metodologias inovadoras e com outras dinâmicas formativas que propiciem ao futuro professor aprendizagens significativas e contextualizadas em uma abordagem didático-metodológica alinhada com a BNCC, visando ao desenvolvimento da autonomia, da capacidade de resolução de problemas, dos processos investigativos e criativos, do exercício do trabalho coletivo e interdisciplinar, da análise dos desafios da vida cotidiana e em sociedade e das possibilidades de suas soluções práticas;

III - a conexão entre o ensino e a pesquisa com centralidade no processo de ensino e aprendizagem, uma vez que ensinar requer, tanto dispor de conhecimentos e mobilizá-los para a ação, como compreender o processo de construção do conhecimento;

IV - emprego pedagógico das inovações e linguagens digitais como recurso para o desenvolvimento, pelos professores em formação, de competências sintonizadas com as previstas na BNCC e com o mundo contemporâneo;

V - avaliação como parte integrante do processo da formação, que possibilite o diagnóstico de lacunas e a aferição dos resultados alcançados, consideradas as competências a serem constituídas e a identificação das mudanças de percurso que se fizerem necessárias;

VI - apropriação de conhecimentos relativos à gestão educacional no que se refere ao trabalho cotidiano necessário à prática docente, às relações com os pares e à vida profissional no contexto escolar;

VII - reconhecimento da escola de Educação Básica como lugar privilegiado da formação inicial do professor, da sua prática e da sua pesquisa;

VIII - compromisso com a educação integral dos professores em formação, visando à constituição de conhecimentos, de competências, de habilidades, de valores e de formas de conduta que respeitem e valorizem a diversidade, os direitos humanos, a democracia e a pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas;

IX - decisões pedagógicas com base em evidências.



## PROCURAÇÃO

UNIC EDUCACIONAL LTDA, com sede na Av. Manoel José de Arruda, nº 3.100, sala 01, Bairro Jardim Europa, CEP: 78.065-900, Cuiabá / MT, inscrita no CNPJ sob o nº 14.793.478/0001-20; e suas filiais na Av. José Soares Pinheiro, nº 1.191, Lomanto Junior Centro, CEP: 45.600-013, Itabuna / BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.793.478/0015-26 e Av. José Soraes Pinheiro, nº 1.600, Bairro Centro, CEP: 45.600-297, Itabuna / BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.793.478/0017-98; devidamente representadas por seus administradores ROBERTO AFONSO VALÉRIO NETO, brasileiro,

[REDACTED] e BRUNO GIARDINO ROSCHEL DE ARAUJO,

[REDACTED], ambos com endereço profissional na Alameda Santos, nº 960, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01418-002, São Paulo / SP, na condição de **OUTORGANTES** nomeiam e constituem seu bastante procurador: SANTO ÁDAMO NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, diretor, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço comercial na José Soares Pinheiro, nº 1.191, Lomanto Junior Centro, CEP: 45.600-013, Itabuna / BA, doravante denominado **OUTORGADO**, a quem confere os poderes para representar as Outorgantes na defesa de seus interesses, perante aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais; Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN); Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Caixa Econômica Federal (FGTS); Cartórios, PROCON, Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e Prefeitura Municipal; podendo contratar e demitir funcionários, assinar termos de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) de empregados, termo de compromisso de estágio e seus aditamentos, assinar contratos de convênios e prestação de serviços educacionais; nomear prepostos para audiências, assinar requerimentos e formulários, inclusive emissão de relatório de restrições e emissão de certidão negativa de débitos. Enfim, poderá praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, não podendo substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte.

Essa procuração terá prazo de validade até 01/02/2022 a contar da presente data.

Itabuna / BA, 01 de fevereiro de 2021.

ROBERTO AFONSO  
VALERIO  
NETO:2 [REDACTED] Assinado de forma digital por  
[REDACTED] ROBERTO AFONSO VALERIO  
[REDACTED] -03'00' 07:24

BRUNO GIARDINO  
ROSCHEL DE  
ARAUJO:3 [REDACTED] Assinado de forma digital por  
[REDACTED] BRUNO GIARDINO ROSCHEL DE  
[REDACTED] ARAUJO  
[REDACTED] Dados: 2021.05.07 12:07:58  
-03'00'

UNIC EDUCACIONAL LTDA

ROBERTO AFONSO VALÉRIO NETO

BRUNO GIARDINO ROSCHEL DE ARAUJO

## DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, encaminhamos o procedimento para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 11/05/2021, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0124458** e o código CRC **A8CEEA88**.

## PARECER

PROCEDIMENTO SEI N\xba 19.09.02382.0007110/2021-16

**INTERESSADO:** CENTRO DE ESTUDOS E APERFEI\x9AOAMENTO FUNCIONAL

**ASSUNTO:** CONV\x96NIO DE CONCESSA\x93O DE EST\x96GIO

**EMENTA:** CELEBRA\x93O DE CONV\x96NIO. PARTICIPA\x93O DE ESTUDANTES DE N\x96VEL SUPERIOR NO PROGRAMA DE EST\x96GIO DO MINIST\x96RIO P\xfablico. REQUISITOS DO ART. 174, LEI ESTADUAL 9.433/2005. PELO DEFERIMENTO.

PARECER N\xba 227/2021

Trata-se de minuta de Conv\x96nio a ser firmado entre o Ministério P\xfablico e a UNIME Itabuna, mantida pela UNIC Educacional Ltda., com a finalidade de viabilizar a participa\x93o de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério P\xfablico, com vig\xeancia de 05 (cinco) anos.

Instrui o feito: Oficio n\xba 011/2021/CEAF-BA; minuta do conv\x96nio; Contrato Social; comprovante de inscri\x93o no CNPJ; manifesta\x93o de interesse da pretensa conveniente; comprova\x93o de credenciamento da institu\x93o junto ao MEC; certid\xe3es que atestam que a institu\x93o de ensino n\x96o figura como indiciada ou investigada em nenhum procedimento ministerial; al\x96m de outros documentos relativos ao ajuste.

Observa-se, no instrumento sob an\x96lise, que foram fixadas as cl\xe1usulas essenciais e bem caracterizado o objeto, al\x96m de registradas as condic\xe3es, obriga\x93es das partes, a vig\xeancia e a forma rescis\x96ria, na forma do art. 174 da Lei Estadual n\xba 9.433/2005.

Considerando que foram obedecidas as prescri\x93oes legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justi\x93a entenda que h\xe1 conveni\u00eancia e oportunidade na realiza\x93o do conv\x96nio, **esta Assessoria Jur\xeddica \xe9 favor\u00e1vel \xe0 celebra\x93o da aven\u00e7a, com a necess\u00e1ria observa\x93ncia do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.**

\u00c9 o parecer, s.m.j.

Salvador, 12 de maio de 2021.

**Bel.\u00a0 Maria Paula Sim\u00f5es Silva**  
Assessora/SGA  
Matr\xedcula [REDACTED]

**Bel.\u00a0 Gl\u00e1ucio Matos Santos de Cerqueira**  
Assistente de Gest\u00e3o II  
Apoio Processual ATJ/SGA  
Matr\xedcula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Sim\u00f5es Silva** em 12/05/2021, \u00e0s 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucio Matos Santos Cerqueira** em 12/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0125345** e o código CRC **BFF661A0**.

---

19.09.02382.0007110/2021-16

0125345v3

## DESPACHO

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 227/2021, relativo à minuta de Convênio a ser celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a UNIME Itabuna, mantida pela UNIC Educacional Ltda., para viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Pùblico, com vigência de 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para ciência e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 13/05/2021, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0125629** e o código CRC **4E517D67**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça.
  - Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do CEAf para conhecimento e adoção das providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 1/02/2015, 1 às 13:31:40 UTC+0. O documento é assinado com o certificado digital nº 11991605550.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpl.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_con.erir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=5](https://sei.sistemas.mpl.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con.erir&id_orgao_acesso_externo=5) informando o código verificador **0127065** e o código CRC **31C1711F0**.

---

19.09.02382.0007110/2021-16

---

0127065v2



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

- Encaminho à Coordenação de Estágio para que providencie a assinatura do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Almeida Quadros** em 12/20/1215, às 52:2f , conforme artº 51, III, b, da Lei 5595/1226º



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=2](https://sei.sistemas.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2) informando o código verificador **0129993** e o código CRC **BD1B0C49**



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A UNIME  
ITABUNA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a **UNIME ITABUNA**, mantida pela **UNIC EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.793.478/0015-26, com sede na Avenida José Soares Pinheiro, nº 1191 – Lomanto Júnior, em Itabuna/Bahia, CEP: 45.600-297, neste ato representada por seu Diretor Geral, **SANTO ÁDAMO NUNES DE OLIVEIRA**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **UNIME ITABUNA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**4.1.** A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**



**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNIME ITABUNA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **UNIME ITABUNA**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** Para os estudantes dos cursos de bacharelado em Direito e de outras áreas técnicas específicas do ensino superior, exige-se a prévia matrícula, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNIME ITABUNA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

#### **6.1.1. DA UNIME ITABUNA**

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

#### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;

- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da UNIME ITABUNA, ou mesmo



decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 25/05/2021, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 25 de maio de 2021.

TIAGO DE ALMEIDA  
QUADROS [REDACTED] 37.07  
[REDACTED] -03/00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS  
Coordenador  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento  
Funcional

UNIME ITABUNA  
SANTO ÁDAMO NUNES DE OLIVEIRA  
Diretor Geral

#### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:

ASSINATURA:  
NOME:

## DESPACHO

Encaminhamos o procedimento para a unidade demandante, acompanhado do extrato da publicação no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.895 do dia 08/07/2021.

Opotunamente, informamos que o ajuste foi cadastrado em nossos registros sob o código F 156.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 08/07/2021, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0154289** e o código CRC **5F4A7BAB**.

II. CONSTITUIR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para condução da apuração, composta pelos servidores Amanda Nascimento A. de Barros, que a presidirá; Fernanda Fonseca Oliveira de Melo e Carlos Augusto Almeida Bezerra como membros e Pedro Machado Tavares, como suplente.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ora constituída tem o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de julho de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

#### PORTRARIA Nº 151/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 19.09.00855.0009115/2021-94, resolve constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores Eduardo Passos de Andrade Júnior, que a presidirá, Natália Cardozo e Oliveira Santos, Geisa Maria Cardoso Ferreira Cabral e Fernanda Fonseca Oliveira de Melo, como suplente, para apurar os fatos constantes do referido expediente.

A Comissão de Sindicância ora instituída tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de julho de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

### **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

**RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO.** Processo: 003.0.203/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário Dom Pedro II (UNIDOMPEDRO), mantida pela Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda, CNPJ nº 05.817.107/0001-40. Objeto do Convênio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 12 de abril de 2021.

**RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO.** Processo: 19.09.02382.0007110/2021-16. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a UNIME ITABUNA, mantida pela UNIC Educacional Ltda, CNPJ nº 14.793.478/0015-26. Objeto do Convênio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 25 de maio de 2021.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 051/2021- SGA.** Processo SEI: 19.09.01148.0009209/2021-70- Dispensa nº 005/2021-PJR Teixeira de Freitas. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Mizael do Carmo Santos, CNPJ nº 29.739.150/0001-01. Objeto: Prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor mensal: R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais). Valor global: R\$ 3.852,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0037 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 16 de julho de 2021 e a terminar em 15 de julho de 2022.

#### PORTRARIA Nº 149/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Marcos César Silva Santos, matrícula nº [REDACTED] e Mirian de Souza Paiva Patrício, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 051/2021-SGA, relativo aos serviços de Jardinagem da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 07 de julho de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa